

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria Detran-540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento do Centro de Formação de Condutores para o curso de capacitação técnico - teórico para candidatos de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 443261-4/2013, resolve:

Artigo 1º. Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CENTRO DE ENSINO TEÓRICO LOGOS LTDA - ME, Categoria A, registrado no CNPJ sob 19.177.924/0001-96, situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1111, com sede no município de Itapura/SP, para ministrar o curso de capacitação teórico - técnico para candidatos de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2015, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria Detran-540/1999.

Artigo 3º. O credenciamento fica estabelecido sob a forma de permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vitórias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC: 14

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

294ª Ciretran - Lindoia

Portaria Nº 01/2014

Resolve autorizar o credenciamento do CFC "A" CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTOVÃO - CNPJ 19.906.752/0001-44, situado à Praça Humberto Amaral, 49, Centro, Lindoia/SP, pois atende as Portarias 540/1999 e 1845/03 do DETRAN/SP.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONDUTORES E VEÍCULOS

Portaria DETF-3, de 28-05-2014

O Diretor de Educação para o Trânsito e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando a necessidade de se dar celeridade às atividades de expedição da Autorização para Transporte de Escolares, quando da aprovação do veículo em vitória semestral, nos termos do § 4º do artigo 4º da Portaria Detran n. 503, de 16-03-2009, resolve:

Artigo 1º. Fica delegada a competência para expedição da Autorização para Transporte de Escolares dos veículos registrados na Capital para:

I - Rubens Lacerda Filho, RG 23.484.475-9.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP e o Município de Laranjal Paulista/SP - Processo 261.922-9/2013 – Parecer Jurídico 438/2013

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP.

Vigência: 05 anos

Convênio Assinado em: 14-05-2014

Extratos de Contratos

CONTRATO 093/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: BUFFET MIDORI RESTAURANTE LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 094/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: LANCHES BATALHA LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 095/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: LANCHONETE TARUMAI LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 096/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: LANCHONETE TREZE DE SÃO PAULO LTDA EPP.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 097/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: MORIZETTI RESTAURANTE LTDA EPP.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 098/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: NOVA OPÇÃO GRILL BAR E RESTAURANTE EIRELI EPP.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 099/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: PADRÃO REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 100/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: PEREIRA & CAMPO RESTAURANTE LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 101/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: RESTAURANTE E LEITERIA REGINA LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 102/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: RESTAURANTE GOURMET GARDEN LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 103/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: SALET'S RESTAURANTE LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 104/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: SAMPA CAFÉ E LANCHES LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

CONTRATO 105/2014 - Processo 048.186-6/2014 - Parecer Jurídico 111/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

Contratada: TRÊS DE DEZEMBRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições a servidores do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran-SP.

Vigência: 12 meses

CONTRATO assinado em: 26-05-2014

Valor: R\$ 15,00 por unidade

Categoria Função Programática: 04122440941960000

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Comunicado

Em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, apresentamos justificativa das alterações na ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês de Abril de 2014.

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido ao credor estar registrado no CADIN Estadual.

ÚG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2014PD00651	6.110,00
	TOTAL	R\$6.110,00

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Contrato

Apólice de Seguro de Veículo Siena- Fi - Placa DJP-9527

Processo FPFIL nº 0154/2014. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratada: Brasil Veículos Companhia de Seguros. Apólice nº C13897275249231, de Seguros de veículo, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: doze (12) meses, a partir das vinte e quatro horas do dia 24/04/2014 até as vinte e quatro horas do dia 24/04/2015 - Valor total: R\$ 997,13.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGP-20, de 30-05-2014

O Secretário de Gestão Pública, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 25, do Decreto 52.833, de 24-03-2008, e

Considerando ser requisito para posse, nos termos do inciso VI, do artigo 47, da Lei 10.261, de 28-10-1968, gozar de boa

saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;

Considerando que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato nomeado, levando em conta todo o tempo de permanência previsto no serviço público;

Considerando que não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário avaliar, com base na experiência clínica e pericial do profissional, se as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, possam vir a agravar-se ou a predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces;

Considerando a necessidade de serem editadas normas relativas à padronização das perícias médicas para fins de ingresso no serviço público estadual, resolve:

Artigo 1º - As perícias médicas para fins de posse e exercício em cargo efetivo do serviço público civil do Estado serão realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, órgão médico oficial, e por unidades autorizadas.

Artigo 2º - A perícia médica para fins de posse e exercício deverá ser solicitada pelo órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos do órgão ou entidade para o qual o candidato foi nomeado, mediante o preenchimento de cadastro, em formato a ser estabelecido pelo DPME.

§ 1º - O preenchimento do cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente ao da publicação da nomeação do candidato no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O cadastro de que trata o "caput" deste artigo permitirá ao candidato nomeado requisitar o agendamento da perícia médica para fins de ingresso no serviço público.

Artigo 3º - Após a realização do cadastro de que trata o "caput" do artigo 2º desta Resolução, os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos devem informar ao candidato nomeado que ele terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, o agendamento da perícia médica, devendo para tanto:

I – preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso;

II – digitalizar e anexar ao sistema:

a) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;

b) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, constantes do edital do respectivo concurso público e do Anexo que integra esta Resolução.

Parágrafo único – Os exames obrigatórios e os complementares serão realizados às expensas dos candidatos nomeados e servirão como elementos subsidiários à perícia médica para fins de ingresso, para a verificação da existência de patologias não identificáveis por exame clínico e poderão, a critério médico, integrar seus respectivos prontuários no âmbito do DPME.

Artigo 4º - Os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos devem certificar-se junto aos candidatos nomeados de que eles possuem acesso aos meios necessários para a digitalização e anexação dos documentos de que trata o inciso II do artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único - Na hipótese de o candidato nomeado não possuir acesso aos meios de que trata o "caput" deste artigo, compete aos órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos disponibilizar os equipamentos e meios necessários para a digitalização e anexação dos documentos ao sistema eletrônico do DPME, mediante cobrança de taxas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º – Cabe ao órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos informar ao candidato nomeado que ele deverá, obrigatoriamente, entrar em contato com aquela unidade, quando:

I – deixar de efetuar o agendamento dentro do prazo previsto no artigo 3º desta Resolução;

II – não comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada;

III – apresentar-se à perícia médica sem os documentos previstos no artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos será responsável pela solicitação do agendamento ao DPME, dentro do prazo previsto no "caput" do artigo 52 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

Artigo 6º - O órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos deverá informar ao candidato nomeado que o DPME não se responsabilizará pela perda do prazo para posse, caso ele deixe de efetuar o agendamento da perícia médica quando ocorrerem qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 7º - Concluído o agendamento, nos termos dos artigos 3º ou 5º desta Resolução, o candidato nomeado deverá comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos no Anexo desta Resolução e no edital do concurso.

Artigo 8º – Após o candidato nomeado ser submetido à perícia médica, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

§ 1º – Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial.

§ 2º –A convocação de que trata o §1º deste artigo será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado do DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado.

§ 3º –Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato nomeado deverá consultar no sistema do DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos.

§ 4º - Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos laudos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º - Não será considerado apto o candidato nomeado que deixar de se submeter às diligências de que trata este artigo.

§ 6º– Os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos deverão identificar ao candidato nomeado sobre as providências a serem adotadas, quando este se enquadrar nos termos deste artigo.

Artigo 9º – Na hipótese prevista no artigo 8º, o prazo para posse será suspenso por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da perícia, nos termos do inciso I, do artigo 53 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

§ 1º – O prazo previsto no "caput" deste artigo encerra-se com a publicação da Decisão Final proferida pelo DPME, ainda que não decorrido o prazo total.

§ 2º – A suspensão do prazo para a posse, de que trata este artigo, aplica-se exclusivamente por exigência da inspeção médica, não se aplicando aos casos de não agendamento de perícias médicas ou de não comparecimento às perícias agendadas, decorridos os prazos legais.

Artigo 10 – Realizada a perícia médica, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, e publicada a Decisão Final no Diário Oficial do Estado, da qual constará:

I – nome do candidato nomeado;

II – o número do Registro Geral (RG);

III – o cargo público para o qual o candidato foi nomeado;

IV – se o candidato nomeado está apto ou não apto para posse e exercício, no que se refere ao seu estado de saúde e prognóstico, frente às atribuições próprias do cargo público;

V – o número do CSCF.

Artigo 11 – Da decisão final do DPME caberá pedido de reconsideração, nos termos do disposto no artigo 239 da Lei 10.261, de 28-10-1968, regulamentada pelo Decreto 5.614, de 13-02-1975.

Artigo 12 – O pedido de reconsideração será endereçado ao Diretor do DPME, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 2º, do artigo 53, da Lei 10.261, de 28-10-1968, contados da publicação da decisão final a que se refere o artigo 10 desta Resolução, e deverá ser apresentado: